

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO GERENCIADOR	Secretaria Municipal de Assistência Social / Saúde / Educação
SETOR REQUISITANTE	Administrativo
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Secretaria de Assistência Social / Saúde / Educação

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO PROCESSO DE COMPREENSÃO, IDENTIFICAÇÃO E ABORDAGEM NO CONTEXTO DAS VIOLÊNCIAS: FÍSICAS, PSICOLÓGICAS, INSTITUCIONAIS, SEXUAIS, ENTRE OUTRAS FORMAS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE E A ESCUTA PROTEGIDA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de assessoria técnica especializada justifica-se pela necessidade de promover a revisão e atualização do Protocolo de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência – escuta especializada, com o objetivo de garantir um atendimento protetivo à criança e adolescente, criando mecanismos para prevenir e coibir violências, bem como romper com ciclo de revitimização.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, editou a Resolução nº 169/2014, que trata sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantia de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e do adolescente, recomendando parâmetros para a escuta de crianças e adolescentes vítimas de violência, evitando sua exposição a situações vexatórias ou constrangedoras ou a vitimização secundária (CONANDA, 2014).

A Lei nº. 13.341/17, reforça o Sistema de Garantias dos Direitos de Crianças e Adolescentes e regulamenta, entre outros, os procedimentos de escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, diante da preocupação com as formas que estes procedimentos se dão, sem a padronização da Lei, que acabam por vitimizar, novamente, aqueles que já estão com seus direitos violados, perpetuando o sofrimento e duplicando a vulnerabilidade das mesmas, justamente por aqueles que deveriam ser preparados para acolhe-las.

Objetivo e metodologia da Contratação

- Compreender as diversas formas de violências;
- Definir os aspectos e processos de identificação e comunicação;
- Apresentar as responsabilidades dos profissionais das políticas setoriais diante da identificação de violências contra crianças e adolescentes;
- Destacar as condutas dos profissionais diante do reconhecimento das diversas formas de violências.

Metodologia:

Atividade formativa dialogada sobre temas descritos nos objetivos específicos, bem como outras questões que possam surgir.

CONTEÚDO:

1. Revisão do Protocolo de atendimento à criança e adolescente vítima ou testemunha de violência – escuta especializada;

✓ A lei 13.431/2017 e o Decreto 9.603/2018;

✓ A violência e seus contextos;

✓ Fluxo local e intersetorial frente a suspeita ou revelação de violência;

- ✓ Boas práticas de acolhida e escuta diante da revelação espontânea;
- ✓ Planejamento para informar e sensibilizar a comunidade geral quanto às ações adequadas diante da suspeita e/ou confirmação de violência, de modo a proteger e não constranger a criança/adolescente;
- ✓ O Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas de proteção, identificação e comunicação diante das violências contra crianças e Adolescentes;
- ✓ Subsídios teóricos, metodológicos, técnicos, operativos e éticos para a construção crítica e criativa de novas alternativas de intervenção.

Produtos Esperados:

A contratação de assessoria técnica especializada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente (CMDCA) tem como finalidade a revisão do **PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA**, devendo contemplar, no mínimo, a entrega dos seguintes produtos:

1. Revisão e atualização técnica do Protocolo de Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, considerando a legislação e as normativas vigentes, especialmente a Lei nº 13.431/2017 e o Decreto nº 9.603/2018;
2. Revisão e Adequação dos fluxos de atendimento da rede de proteção, contemplando as responsabilidades, atribuições e procedimentos dos diferentes órgãos e serviços envolvidos no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
3. Mapeamento e organização dos serviços e órgãos integrantes da rede de proteção municipal, com definição dos respectivos papéis, competências e formas de articulação;
4. Orientação aos profissionais e integrantes da rede de proteção quanto à aplicação prática do Protocolo revisado;
5. Consolidação da versão revisada e atualizada do Protocolo, com organização, padronização e linguagem acessível aos profissionais que irão utilizá-lo;

Carga Horária: 07 horas

Público Alvo

Comitê de Violências, Profissionais da Escuta Especializada, Conselheiros Tutelares, Técnicos da Rede de Proteção – Saúde, Assistência Social e Educação.

2.1 DO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

A contratação pretendida deve ser realizada diante da inviabilidade de competição nos termos da Lei 14.133/2021, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Desta forma, considerando que a inexigibilidade pode ser utilizada sempre que houver inviabilidade de competição, este é o procedimento mais adequado a ser seguido.

2.1.1 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA:

A assessoria será realizada por profissional capacitado na área.

Ismael Francisco de Souza (Consultor em Políticas Públicas)

Pós- Doutor em Trabajo Social Pela Universidade Salamanca/Espanha. Doutor em Direito (UNISC), Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal de Santa Catarina (PGSS/UFSC), Bacharel em Direito pela Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC). Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação (mestrado em Direito e da graduação em Direito na disciplina de Direito da Criança e do Adolescente no Departamento de Direito da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), Coordenador do Grupo de Pesquisa em Direito da Criança e do Adolescente, Pesquisador do Núcleo de Estudos em Estado, Política e Direito (NUPED/UNESC). Foi Consultor em projetos desenvolvidos junto ao Ministério de Desenvolvimento Social e o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Tem diversas publicações sobre Direitos de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas. Atua na formação e capacitação de Conselheiros de Direitos e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente em diversos municípios brasileiros.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1570170981195253>

2.1.2 RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O serviço a ser prestado é de natureza ímpar, exigindo elevada especificidade técnica para sua execução, o que lhe confere caráter singular e inimitável. Tal singularidade inviabiliza comparações objetivas, uma vez que o serviço é personalíssimo, diretamente vinculado à experiência, ao conhecimento e à didática do profissional que o executa. Como destaca o Professor Jorge Ulisses, “todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana”. Nesse contexto, o palestrante indicado atua de forma independente, sendo reconhecido por sua notória especialização, experiência prática e domínio técnico na área, características que justificam sua escolha para a realização da atividade proposta, contribuindo de forma efetiva para o aprimoramento dos conhecimentos dos participantes e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

A escolha da contratada fundamenta-se na sua comprovada experiência na prestação de serviços de assessoria técnica especializada a Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, evidenciada pelos serviços já executados no Município de Ituporanga e em outros municípios, conforme documentação comprobatória anexada ao processo.

A experiência acumulada na execução de serviços de mesma natureza demonstra que a contratada possui conhecimento técnico especializado e domínio da legislação aplicável, reunindo condições para atender às necessidades do Município com qualidade, eficiência e segurança jurídica. Assim, a escolha da contratada mostra-se adequada para a plena satisfação da necessidade administrativa, considerando a compatibilidade entre sua experiência comprovada e os serviços a serem executados.

2.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO:

Para contratação de que se trata não foram elaborados estudos técnicos preliminares nem análise de riscos, em vista que o inciso I, do Art. 72 da Lei 14.133/2021, expressa que são possíveis contratações diretas sem a "apresentação" de estudo técnico preliminar, análise de riscos e ainda termo de referência.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1 - documento de formalização de demanda **e, se for o caso** (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Diante disso, levando em conta que a simplicidade do objeto e seu modo de fornecimento, tendo em vista tratar-se de uma conferência, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos.

2.3 JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A compatibilidade do preço foi aferida mediante análise de notas fiscais e contratações anteriores realizadas pelo próprio Município de Ituporanga junto ao contratado, referentes à prestação de serviços similares, verificando-se coerência entre os valores anteriormente praticados e a proposta apresentada para a presente contratação.

Considerando a natureza singular do objeto e a inviabilidade de competição, a Administração utilizou como parâmetro os valores historicamente praticados pelo contratado em demandas equivalentes, atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.4 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Deverá ser respeitado o que prevê a Lei nº 14.133/2021, nos artigos 115 a 123, além das demais legislações que tratam de licitações.

2.5 HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Exigir documentação de habilitação conforme art. 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.6 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A presente contratação não necessita de outras contratações para a sua completa prestação. Ademais, visto a especificidade do curso não há contratações correlatas.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	1	Unidade	Contratação De Capacitação Para Profissionais Da Rede De Atendimento No Âmbito Do Processo De Compreensão, Identificação E Abordagem No Contexto Das Violências, Físicas, Psicológicas, Institucionais, Sexuais, Entre Outras Formas Contra Criança E Adolescente E A Escuta Protegida.	R\$5.500,00	R\$5.500,00
					Total: R\$ 5.500,00

4. GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: dezembro – dia a ser definido, após a contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Valor estipulado de R\$5.500,00

7. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A Capacitação acontecerá no Município de Ituporanga em local a ser definido.

8. DOTAÇÃO: 11 (secretaria de saúde), 228 (Secretaria de Assistência Social) e 153 (Secretaria da Educação)

9. INDICAÇÃO GESTOR/FISCAL:

- Gestor: Carla Andrea Santos Costa – Aline de Abreu Postais – Sandra Regina Berns Clasen

- Fiscal: Alessandra Hoffmann Moratelli – Elionar Claudia Petris – Michele de Souza

10. PRAZO DE VIGÊNCIA: Do efetivo pagamento até a realização da capacitação descrita no objeto.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Data: 30/06/2026

Carla Andrea Santos Costa
Secretária de Assistência Social

Aline de Abreu Postais
Secretária de Saúde

Sandra Regina Berns Clasen
Secretária de Educação